



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

= PORTARIA N.º 614/2000 DE 18/09/2000 =

O SENHOR **ROQUE JORGE FADEL**, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Promover, a partir de 1º de outubro de 2000, de acordo com o Parágrafo 2º, do Art. 18, Capítulo IV, Título III, da Lei n.º 193/98, de 24/08/98 – Estatuto do Magistério Municipal, na forma de **Avanço Vertical** por merecimento, os Professores e Especialistas de Educação relacionados no anexo integrante da presente Portaria, que se encontravam em exercício nesta mesma data, para as Classes de Vencimento ali constantes.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil (18/09/2000).


ROQUE JORGE FADEL
Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
IBAITI - PARANÁ**

**RESULTADO DO PROCESSO DE PROMOÇÃO POR AVANÇO VERTICAL
OUTUBRO/2000**

R.G.	NOME	CLASSE	
		DE	PARA
4.773.971-3	Ana Maria dos Santos Ferreira	03-M	04-M
6.444.201-5	Andréa Medeiros da Costa	01-M	03-M
5.025.497-6	Egle Vanderli Marques	03-M	04-M
6.291.502-1	Luciene Alves Charpinel	03-M	04-M
3.977.734-7	Rosane Aparecida Souza dos Santos	03-M	04-M
4.887.243-3	Roseli Aparecida de Medeiros	03-M	04-M
4.427.295-4	Sergio Moraes de Medeiros	02-M	03-M
5.975.487-4	Valdirene Rover de Jesus	01-M	03-M

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 274/00 DE 06/09/2000.

(Orinda do Poder Legislativo)

SÚMULA: "Dá denominação a Rua Projetada G do Conjunto Habitacional Paineiras, que passará a denominar-se "Rua JUSCELINO BATISTA EVANGELISTA", e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas prerrogativas legais APROVOU e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1.º - Fica denominado Rua Juscelino Batista Evangelista, à Rua Projetada G, do Conjunto Habitacional Paineiras, localizado no perímetro urbano desta cidade de Ibaí, Estado do Paraná.

Art. 2.º - O Poder Executivo deverá colocar placa indicativa no referido local, para conhecimento da população.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de Setembro do ano de dois mil (06.09.2000).

ROQUE JORGE FADEL
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N.º 275/00 DE 06/09/2000.

(Orinda do Poder Legislativo)

SÚMULA: "FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI / PR, PARA A LEGISLATURA 2.001 À 2.004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas prerrogativas legais APROVOU e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1.º - Os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Ibaí Estado do Paraná, para a Legislatura 2.001 à 2.004, ficam fixados nos valores abaixo consignados:

Vereador.....R\$ 1.800,00

Art. 2.º - Não serão descontados dos subsídios dos Vereadores presentes, as sessões ordinárias não realizadas por falta de quorum ou ausência de matéria a ser votada.

Art. 3.º - O recurso parlamentar os subsídios serão pagos de forma integral;

Art. 4.º - Será descontado do subsídio, o valor correspondente a ausência do vereador em sessão ordinária, salvo nos casos previstos em lei.

Art. 5.º - As sessões extraordinárias serão realizadas até o máximo de 04 (quatro) por mês, e não serão remuneradas.

Art. 6.º - Os subsídios de que trata esta Lei, serão revistos anualmente, por lei específica, na mesma data e nos índices de reajuste concedido aos Servidores Públicos do Município, observados os limites previstos na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - Na revisão mencionada no "caput" deste artigo, além dos estabelecidos na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, serão observados os seguintes limites:

I - O subsídio do vereador não poderá ser maior que trinta por cento, daquele estabelecido, em espécie, aos Deputados Estaduais;

II - As despesas com pessoal no Legislativo, incluído o gasto com subsídio dos Vereadores, não poderá ultrapassar setenta por cento da receita do Legislativo, segundo o disposto no Artigo 2.º da Emenda Constitucional n.º 25 de 14/02/1990.

Artigo 4.º - Para efeito de transferência de recursos ao Legislativo, o Poder Executivo observará o disposto no Artigo 2.º da Emenda Constitucional n.º 25 de 14/02/1990.

Artigo 5.º - Esta Lei entrará em vigor em 1.º de Janeiro de 2.001, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de Setembro do ano de dois mil (06.09.2000).

ROQUE JORGE FADEL
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N.º 276/00 DE 06/09/2000.

(Orinda do Poder Legislativo)

SÚMULA: "FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE IBAITI / PR, PARA A LEGISLATURA 2.001 À 2.004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas prerrogativas legais APROVOU e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:

Art. 1.º - Fica denominado Rua Juscelino Batista Evangelista, à Rua Projetada G, do Conjunto Habitacional Paineiras, localizado no perímetro urbano desta cidade de Ibaí, Estado do Paraná.

Art. 2.º - O Poder Executivo deverá colocar placa indicativa no referido local, para conhecimento da população.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de Setembro do ano de dois mil (06.09.2000).

ROQUE JORGE FADEL
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N.º 280/00 DE 18/09/2000

(Orinda do Poder Executivo)

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial na Unidade do Legislativo, e dá outras providências.

O Senhor ROQUE JORGE FADEL, Prefeito Municipal de Ibaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, a seguinte:

Lei

Art. 1.º - Fica aberto no corrente exercício, no orçamento da Câmara Municipal, o crédito Adicional Especial no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), assim discriminados:

01.00 - LEGISLATIVO MUNICIPAL

01.01 - Câmara Municipal

03.08.03331.X - Amortização da Dívida Confessada

3265.00. Juros de Outras Dívidas R\$ 5.000,00

4354.00. Outras Amortizações R\$ 20.000,00

Total R\$ 25.000,00

Art. 2.º - O valor suplementado deverá ter como recurso orçamentário a anulação em igual valor na dotação:

01.00 - LEGISLATIVO MUNICIPAL

01.01 - Câmara Municipal

01.01.0012.0001 - Manutenção dos Serviços Legislativos

30.3111.17 - Remuneração dos Vereadores R\$ 25.000,00

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos dezoito dias do mês de Setembro do ano de dois mil (18/09/00).

ROQUE JORGE FADEL
PREFEITO MUNICIPAL

= PORTARIA N.º 614/2000 DE 18/09/2000 =
O SENHOR ROQUE JORGE FADEL, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º - Promover, a partir de 1.º de outubro de 2000, de acordo com o Parágrafo 2.º, do Art. 18, Capítulo IV, Título III da Lei n.º 193/98, de 24/08/98 - Estatuto do Magistério Municipal, na forma de Avanço Vertical por merecimento, os Professores e Especialistas de Educação relacionados no anexo integrante da presente Portaria, que se encontravam em exercício nesta mesma data, para as Referências ali constantes.

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil (18/09/2000).

ROQUE JORGE FADEL
PREFEITO MUNICIPAL

Departamento Municipal de Educação
Ibaí - Paraná
Resultado do Processo de Promoção por Avanço Vertical
Outubro/2000

R.G.	NOME	CLASSE	DE PARA
4.773.971-3	Ana Maria dos Santos Ferreira	03-M	04-M
6.444.201-5	Arckis Medeiros da Costa	01-M	03-M
5.025.497-6	Egle Vanderli Marques	03-M	04-M
6.291.392-1	Luciana Alves Chagriel	03-M	04-M
3.977.734-7	Rosana Aparecida Souza dos Santos	03-M	04-M
4.887.243-3	Roseli Aparecida de Medeiros	03-M	04-M
4.427.295-4	Sergio Morais de Medeiros	02-M	03-M
5.975.487-4	Valdivina Rover de Jesus	01-M	03-M

PORTARIA N.º 615/00 DE: 21/09/2000,
O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 66, Inciso 6, do Título II, Capítulo I, Seção II, da Lei Orgânica

= PORTARIA N.º 613/2000 DE 18/09/2000 =

O SENHOR ROQUE JORGE FADEL, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º - Promover, a partir de 1.º de outubro de 2000, de acordo com o Parágrafo 2.º, do Art. 18, Capítulo IV, Título III, da Lei n.º 193/98, de 24/08/98 - Estatuto do Magistério Municipal, na forma de Avanço Diagonal por merecimento, os Professores e Especialistas de Educação relacionados no anexo integrante da presente Portaria, que se encontravam em exercício nesta mesma data, para as Referências ali constantes.

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil (18/09/2000).

ROQUE JORGE FADEL
PREFEITO MUNICIPAL

Departamento Municipal de Educação
Ibaí - Paraná

Resultado do Processo de Promoção por Avanço Diagonal
Outubro/2000

R.G.	Nome	Classe	Referência	
			Atual	Promoção
5.008.461-1	Adeildo Moreira	01-M	03	05
3.305.127-1	Alda Maria da Silva	01-M	03	05
3.074.320-2	Ana Aparecida de Oliveira Zaninetti	04-M	03	06
4.850.182-6	Ana Cristina dos Santos F.Tsunoda	01-M	03	05
4.773.971-3	Ana Maria dos Santos Ferreira	03-M	03	05
4.129.162-1	Anacleia Ferreira de Oliveira	01-M	03	05
6.444.269-4	Anays Fabiana Rascera	01-M	02	06
5.360.671-7	Andrea Cristiana Pedroso dos Santos	01-M	03	05
4.575.427-8	Angela Cristina Zaninetti Reis	01-M	03	05
3.290.386	Anita Ferreira da Silva	01-M	03	05
3.564.085-1	Aurenis Julieta Martins	01-M	03	06
4.402.803-4	Benedita Aparecida Vigilato	01-M	03	06
2.180.946	Benedita de Oliveira Costa	01-M	02	04
4.262.482-9	Benedita Izabel de Jesus Gonçalves	01-M	03	06
4.262.482-9	Benedita Izabel de Jesus Gonçalves	01-M	03	05
5.035.880-1	Claudia Alexandra de Araujo Bueno	02-M	03	05
5.371.119-7	Claudia Luciane da Silva Queiroz	01-M	03	06
5.371.119-7	Claudia Luciane da Silva Queiroz	01-M	03	06
4.100.390-1	Claudinéia Pereira	04-M	03	06
1.624.264-4	Claudinéia Pereira	04-M	03	06
1.624.264-4	Cleide Fatima Zaninetti Lima	01-M	03	06
3.131.017-2	Cleide Fatima Zaninetti Lima	01-M	03	06
3.131.017-2	Cleusa Aristides de Miranda	03-M	03	06
5.756.921-2	Cleusa Aristides de Miranda	03-M	03	06
5.756.921-2	Cleuza Maria Robles Garcia	01-M	03	06
5.708.372-0	Cleuza Maria Robles Garcia	01-M	03	06
2.019.989	Creuz da Costa Mendes	04-M	03	06
2.263.096-2	Deacir Asth	01-M	03	06
1.717.211	Deleuz da Silva Espindola	01-M	02	04
3.061.244-2	Deolza Maria Rascera	01-M	03	06
3.953.964-0	Eda Rita Cordeiro da Silva	01-M	03	06
5.281.621-3	Ediana Aparecida de Oliveira Pina	01-M	02	04
3.560.421-3	Edineia Fortunato Ferreira Fadel	04-M	03	06
3.360.971-0	Edson Lopes da Silva	03-M	02	04
3.678.209-9	Edvania Antonia Rodrigues Medeiros	03-M	03	05
5.025.497-6	Edvania Antonia Rodrigues Medeiros	03-M	03	06
3.645.485-7	Egle Vanderli Marques	03-M	03	06
3.728.859-4	Eliane Lopes da Silva Lanini	03-M	03	06
956.535-3	Elizabeth Rover Santa Rosa	01-M	03	05
956.535-3	Elza Rodrigues Barbosa	01-M	03	05
4.281.143-7	Elza Rodrigues Barbosa	01-M	03	05
2.263.022	Eni Jesus da Silva Rosa	03-M	03	05
2.263.156	Eronides Alves Rocha	01-M	02	05
112.130-5	Eronides Alves Rocha	01-M	03	05
112.130-5	Enice Rocha de Moraes	01-M	03	05
112.130-5	Ezani de Jesus Rocha	01-M	03	05